



<p><b>Despacho</b> <b>27 DESPACHO</b> Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>336</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. <u>10/07/18</u> <b>PRÉSIDENTE</b></p>	<p><b>Protocolo</b></p>	<p><b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b>  Nº _____/2018.</p>
<p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 51 /2018.</b></p>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

Autor: Poder Executivo

**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 124-A à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a seguinte redação:

**“Art. 124-A** Fica concedido ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, redução da jornada de trabalho da respectiva lei de carreira em 25% (vinte e cinco por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – ser titular de cargo efetivo;
- II – comprovar a dependência socioeducacional e econômica da pessoa com deficiência;



III – não estar no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º Fica assegurada a redução da jornada prevista no *caput* deste artigo mediante a averiguação por assistente social referente a dependência socioeducativa e a realização de avaliação médica pericial, nos termos do regulamento.

§ 2º A redução da jornada prevista no *caput* deste artigo fica estendida enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com deficiência, nos termos do regulamento.

§ 3º Fica concedida a redução da jornada prevista no *caput* deste artigo apenas para um dos pais ou responsáveis do dependente com deficiência, quando ambos forem servidores efetivos públicos estaduais:

§ 4º Fica vedado ao servidor alcançado pela redução prevista no *caput* deste artigo a ocupação de qualquer atividade, remunerada ou não, enquanto perdurar a redução.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2018, 197º da  
Independência e 130º da República.

**PEDRO TAQUES**  
*Governador do Estado*



**MENSAGEM Nº 51, DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “b”, e artigo 25, inciso VIII, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei complementar, anexo, que *“Acrésceta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei complementar tem o fito de permitir que servidores que possuam cônjuge, filho ou dependente com deficiência possam gozar de uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua jornada de trabalho, sem prejuízo da sua remuneração.

Esta proposta é o produto decorrente da consolidação de diversas solicitações tanto de servidores quanto das associações, que têm defendido condições para os pais e/ou responsáveis por pessoas com dependência tenham condições de acompanhá-los em diversas situações, tais como consultas médicas, exames e sessões de fisioterapia, entre outras.

Certamente, a iniciativa desta proposição, se justifica em razão do seu alcance social, pois proporcionará aos servidores que tenham cônjuge, filho, ou dependente com deficiência, condições para apoiar o desenvolvimento das habilidades físicas e mentais dos seus dependentes, e ao mesmo tempo proporcionará mais qualidade de vida no ambiente de trabalho.



Ademais esta proposta fundamenta-se no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e nos direitos de proteção à família, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em lei.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de Junho de 2018.

**PEDRO TAQUES**  
*Governador do Estado*





OFÍCIO/GG/ 057 /2018-SAD.

Cuiabá, 15 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

16	<b>LIDO</b>
Na Sessão de:	
10/07/18	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 51 /2018**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e dá outras providências."**

Atenciosamente,

**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

*Ab Expediente  
Jul. 09/07  
2018*

*Recebi 18/06/18*  
*[Handwritten Signature]*  
José Marcio Leite de Oliveira  
Gestor de Gabinete da Presidência  
*15:44/18*



VIRTUTE  
PLUSQUAM